



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0063/2023
julho de 2023

Em, 04 de

ALTERA A LEI 2.993 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o parágrafo I no artigo 7º da lei 2.993 de 31 de Janeiro de 2022, na seguinte forma:

Artigo 7º

I – A Secretaria Municipal de Obras será o órgão da Prefeitura responsável diretamente pela fiscalização e cumprimento da Lei 2.993 de 31 de janeiro de 2022, bem como o órgão responsável pela imposição da multa prevista no artigo 6º, sob pena de crime de responsabilidade pessoal do agente público que for omissivo no cumprimento da mesma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa apenas dar efetividade à Lei 2.993 de 31 de Janeiro de 2022, que se encontra vigente. Na ocasião em que foi criada e votada, não restou estabelecido de forma Clara de quem seria a competência para fiscalização de seu cumprimento, uma vez que no corpo da lei é dito apenas "Prefeitura", e todos bem sabemos que esta é composta de diversas secretárias, que sob o comando do Nobre Prefeito, cujo colocam em pratica os atos administrativos.

A Lei 2.993 de 31 de Janeiro de 2022 é de suma importância porque trata de aspectos de segurança da população e também do aspecto estético das instalações elétricas e outros serviços essenciais que utilizam os postes da cidade.

Dessa forma, entendo que todo esforço no sentido do fiel cumprimento da mencionada legislação é válido.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

ISAIAS PINHEIRO LIMA
Vereador(a) - Autor(a)